



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)  
**Conselho Nacional de Justiça**  
Brasília - DF

PCA 0005779-72.2014.2.00.0000

Rel. Cons. Emmanuel Campelo

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Resolução CNJ 88/2009. Engessamento do expediente. Fato novo. Resolução 185/2013. PJE. Inovações tecnológicas. Desnecessidade de expediente longo. Redução de jornada sem afetar a continuidade do serviço. Turno de 6 horas.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG**, qualificado, por seus procuradores constituídos, apresenta **MEMORIAL**, a fim de subsidiar o julgamento:

O requerente agiu para que seja revista a Resolução 88, de 2009, desse Conselho Nacional de Justiça, a fim de que seja permitida a adoção de jornada de 6 horas em turno único para a categoria.

Isso porque, embora há muito se discuta sobre a (in)constitucionalidade formal e material do artigo 1º da **Resolução CNJ 88, de 2009**, na parte em que engessa as possibilidades de alteração do expediente dos Tribunais e carga horária do funcionalismo, porquanto realmente invade matérias reservadas à iniciativa dos chefes do Poder Executivo e do Poder Judiciário (artigos 61 e 96 da Constituição da República), além de restringirem onde o artigo 19 da Lei 8112/90 permite escolher (jornada entre 6 a 8 diárias), há fato novo que impõe a rediscussão da fixação de horários imposta pela norma.

Trata-se da instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje pela Resolução CNJ 185, de 2013, e dentre os aspectos que motivaram a regulamentação consta a preocupação com a gestão antieconômica e ineficiente dos recursos públicos e com os princípios da proteção ambiental.

Despiciendo aprofundar que a informatização do processo judicial implica em celeridade das rotinas anteriores e, conseqüentemente, reduz

a necessidade da extensão da carga horária, tendo em vista que, para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é recomendável a redução de jornada de trabalho em face do “progresso obtido e o que pode ser atingido aumentando a produtividade, por meio da aplicação de tecnologia moderna, de automação e de técnicas gerenciais”<sup>1</sup>.

Também preocupada com o estigma dos países em desenvolvimento, nos quais impera a visão atrasada de que a produtividade está condicionada mais a longas jornadas de trabalho que pela utilização eficiente do tempo de trabalho, a OIT estimula a redução da jornada quando vislumbrada a “‘capacidade’ dos trabalhadores e dos empregadores maximizarem benefícios líquidos por meio da redução das jornadas de trabalho”<sup>2</sup>.

Ademais, não se deve fixar a jornada para “prender” o servidor além do necessário, mas sim com o menor dispêndio dos recursos públicos possível, considerando o fato de que a Administração não precisa sobrecarregar os servidores para a realização de um serviço que, em função do Pje, pode ser feito em menos tempo e com mais qualidade, pois do contrário afetar-se-á indevidamente o seu descanso e, conseqüentemente, sua produtividade.

Noutro ângulo, forçar uma jornada excessiva e desnecessária aumentará os gastos com a manutenção da Administração, porquanto os servidores gastarão mais recursos (energia, água, telefone, etc) durante o período.

Não foi por menos que o artigo 19 da Lei 8.112, de 1990, atribuiu ao Administrador a competência de deliberar, de acordo com a sua realidade, a fixação de jornada de trabalho dos servidores entre 6 e 8 horas diárias, permitindo-se a necessária dinamicidade ao ambiente de trabalho no serviço público. Embora tenha se desvirtuado da correta interpretação desse dispositivo com a Resolução 88, o Conselho tem diversos precedentes sobre a autonomia dos Tribunais para reduzir a jornada em face do permissivo do artigo 19 da Lei 8.112, de 1990 (PP n.º 73, PP n.º 1436, PCA 0001461-56.2008.2.00.0000)

E frise-se que aqui não se pretende reduzir o horário de funcionamento dos órgãos judiciários, posto que a implementação do Pje permitirá a redução do expediente dos servidores sem qualquer alteração no

---

<sup>1</sup> LEE Sangheon; MCCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. Duração do Trabalho em Todo o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. Secretaria Internacional de Trabalho. Brasília: OIT, 2009. p 22.

<sup>2</sup> Op cit. p 21.

atendimento aos jurisdicionados.

Outrossim, a Administração Judiciária deve preservar os substituídos em face dessa automação trazida pelo Pje, proteção essa que também se dirige à saúde no trabalho, pois estudo feito por equipe de especialistas em saúde (constante dos autos), encomendado por entidades representantes de servidores do Judiciário da União, comprovou as repercussões negativas do trabalho virtual. O resultado demonstra que quanto maior o tempo de exposição do servidor a essa rotina, em mesma proporção, aumentam as doenças físicas e mentais:

### Sintomas oftalmológicos

\*servidores trabalhando com processo eletrônico desde 2004.

\*\*servidores que responderam trabalhar preponderantemente com virtual

Sempre / quase sempre	JF (total) 2011	TRF (total) 2011	JT (total) 2011	JE (total) 2011	JM (total) 2011	Virtual JF 2011**	JEFs 2008*
Dor e Ardência	39,3%	31,3%	25,3%	19,0%	36,0%	50,4%	52,7%
Ressecamento	37,2%	30,7%	24,0%	18,7%	24,0%	47,9%	53,1%
Cansaço	47,6%	37,8%	30,8%	24,7%	20,0%	59,7%	63,5%
Embaralhada e desfocada	28,7%	24,2%	20,4%	14,9%	24,0%	35,7%	45,3%

Fonte: Pesquisa Geral de Saúde dos Servidores – Sintrajufe/RS 2011/2012 – Gestão Mais Sintrajufe (2010/2013)

### Sintomas osteomusculares

\*Servidores trabalhando com processo eletrônico desde 2004

\*\* Servidores que responderam trabalhar preponderantemente com virtual

Dor sempre /quase sempre	Geral 2002	JF 2011	TRF 2011	JT 2011	JE 2011	JM 2011	Virtual JF 2011**	JEFs 2008*
Pesçoço	24,2 %	31,7 %	32,4 %	26,6%	23,0 %	16,6 %	34,4%	50,2%
Costas	33,2 %	36,8 %	33,1 %	35,0%	28,6 %	25,0 %	38,6%	57,6%
Ombros	27,8 %	31,6 %	27,6 %	28,2%	22,3 %	24,5 %	34,8%	47,9%
Braços	18,6 %	21,3 %	16,0 %	17,2%	7,1%	16,6 %	26,6%	32,6%



<b>Pernas</b>	<b>14,6%</b>	<b>14,8%</b>	<b>14,7%</b>	<b>15,1%</b>	<b>9,9%</b>	<b>16,0%</b>	<b>15,8%</b>	<b>18,0%</b>
---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Pesquisa Geral de Saúde dos Servidores – Sintrajufe/RS 2011/2012 – Gestão Mais Sintrajufe (2010/2013)

### **Indicativo de distúrbios psíquicos (SRQ 20 Geral = 31,8%)**

	<b>JF 2011</b>	<b>JF Judicária</b>	<b>TRF 2011</b>	<b>TRF Judicária</b>	<b>JT 2011</b>	<b>JE 2011</b>	<b>JM 2011</b>	<b>Virtual JF 2011</b>	<b>JEFs 2008</b>
<b>SRQ 20</b>	<b>35,8%</b>	<b>38,2%</b>	<b>30,8%</b>	<b>31,9%</b>	<b>31,0%</b>	<b>26,7%</b>	<b>24,0%</b>	<b>38,1%</b>	<b>37,1%</b>

Fonte: Pesquisa Geral de Saúde dos Servidores – Sintrajufe/RS 2011/2012 – Gestão Mais Sintrajufe (2010/2013)

A recomendação do estudo, na linha do que vem sendo afirmado, é que somente com a redução da jornada é que se poderá preservar a saúde dos servidores dos vícios da virtualização do trabalho.

Por isso, roga-se à Vossa Excelência que vote em favor da alteração da Resolução CNJ nº 88, de 2009, para permitir a adoção do turno único de 6 horas, consoante a inteligência do inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República<sup>3</sup>, viabilizando o normal funcionamento dos órgãos judiciários com a redução da carga horária dos servidores, sem quaisquer prejuízos para a continuidade do serviço público e para a saúde do servidor.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

**Jean Paulo Ruzzarin**  
OAB/DF nº 21.006

<sup>3</sup> Constituição: Art. 7º [...] XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;